



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 022/96

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 1997."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / outubro / 19 96

Protocolado sob n.º 1721/fls.

A n d a m e n t o

Por resolução ordinária de 05.11.96 baixou a Comissão de Tranças e Orçamento. Rlu

Em sessão ordinária de 12.11.96 foi apresentado e continuado com a Comissão de Finanças e Orçamento. Em seu procedimento nos anteriores

Por resolução extraordinária de 12.12.96 o projeto foi aprovado por 17 (dezessete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, juntamente com a emenda proposta pelos Comissão de Tranças e Orçamento. Rlu

Lei 1344/96

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

LEI N° 1344

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE GUAIBA
PARA O EXERCICIO DE 1997.

FINANCEIRO

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º O Orçamento programa para o exercício de 1997, elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.614.923,74 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO A receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor e em conformidade com os anexos que integram esta Lei, sendo:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 3.022.909,70
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 67.033,19
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 14.785.875,51
→ OUTRAS TRANSFÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 511.075,34
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.218.030,00

→ PARÁGRAFO ^{segundo} ÚNICO A despesa será realizada a nível de projetos e atividades e por elementos, de acordo com as especificações constantes dos anexos que fazem partes integrantes desta Lei.

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

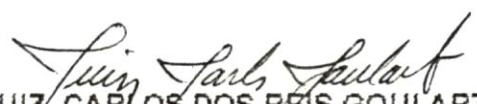
- a- Abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento da receita orçada de 1997.
- b- Realizar operações de crédito por antecipação de Receita que não poderá exceder a terça parte da receita prevista nesta Lei.
- c- Suplementar recursos destinados as prestações de contas com Distritos emancipados.
- d- Suplementar Recursos Orçamentários destinados a atender despesas provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais e estaduais.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 19 de dezembro de 1996.


JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART
SECR. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.



R.01
Rlu

Guaíba, 30 de outubro de 1996

JUSTIFICATIVA

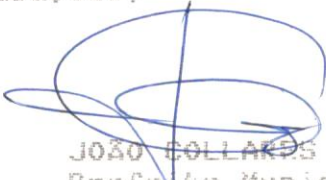
Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa Municipal de Guaíba para o exercício financeiro de 1997".

O envio do presente Projeto de Lei para apreciação e votação pelos membros desta prestimosa Casa Legislativa, atende ao dispositivo legal expresso no art. 6º, inciso VI, da Lei Orgânica de nosso Município, combinado com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 4320/64 e Constituição Federal.

Através deste instrumento, o Executivo Municipal projeta o desempenho financeiro para o próximo ano, o que, sem dúvida servirá como ferramenta de trabalho para os administradores que, a partir de janeiro de 1997, assumirão o comando do Município.

Esperando contar com a compreensão de Vossas Senhorias no sentido de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, servimo-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Osvaldo Mello
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade

RECEBIDO

31 / 10 / 96

15:20 HORAS

SECRETARIA

Rlu

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



Projeto de Lei nº 022/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento programa para o exercício de 1997, elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.614.923,74 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os anexos que integram esta Lei, sendo:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	3.022.709,70
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	67.033,19
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	14.785.875,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	511.075,34
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	1.218.030,00

Parágrafo Segundo - A despesa será realizada a nível de projetos e atividades e por elementos, de acordo com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a - Abrir Créditos suplementares até o limite de dez por cento da receita orçada de 1997.

b - Realizar operações de crédito por antecipação de receita que não poderá exceder a terça parte da receita prevista nesta Lei.

c - Suplementar recursos destinados às prestações de contas com os distritos emancipados.

d - Suplementar Recursos Orçamentários destinados a atender despesas provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais e estaduais.

1.02
Ph

PLÉ 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



Artigo 3º -- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.....



JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUIS CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Munic. da Adm. e Recursos Humanos

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



X.04
Rlu

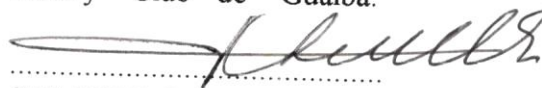
Guaíba, 9 de dezembro de 1996.

Ilmo. Sr.
JOSE CAMPEÃO VARGAS
MD. Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento.
N/Cidade.

Em resposta ao seu ofício n.003/96 de 14/11/96, estamos remetendo 3 (três) emendas ao Projeto de Lei n.022/96, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1997; emendas estas, que solicitamos sejam estudadas a possibilidade de inclusão no Orçamento para 1997.

Atenciosamente.

Rotary Club de Guaíba.


SERGIO L. MINGHELLI.

Recebido
em 09/12/96
16:30 hs
R.

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



EMENDA Nº 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o Coral Municipal de Condições para seu pleno funcionamento.

ADENDO III - Portaria nº 08/85 - Lei 4320/64 - ANEXO 2-A
ORÇAMENTO PROGRAMA.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMEN.: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

NATUREZA DA DESPESA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA.
3.10.0.00	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.1.00	- PESSOAL CIVIL.....	R\$8.000,00

ADENDO V - Portaria nº 08/85 da Lei nº 4320/64 - ANEXO 6.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO
ATIVIDADE

3.1.0.00-PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.00- Pagamento do Maestro ref.a

240 horas anuais de ensaio

e regência do CORAL MUNICIPAL

R\$8.000,00



EMENDA Nº 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

Construir, equipar e manter creches municipais.

ADENDO III - Portaria nº 08/85 - da Lei nº 4320/64 - ANEXO 2-A

ORÇAMENTO PROGRAMA.

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENT.: 01 - DEPARTAMENTO SOCIAL

NATUREZA DA DESPEZA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.1.0.0.00	- INVESTIMENTOS	
4.1.1.0.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000,00

ADENDO V - Portaria nº 08/85 da Lei 4320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMEN.: 01 - DEPARTAMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

PROJETO.

4.1.0.0.00	- INVESTIMENTOS
4.1.1.0.00	- OBRAS E INTALAÇÕES NO PÁTIO DA CRECHE SÃO FRAN CISCO-V. SÃO FRANCISCO...

R\$ 2.000,00



EMENDA Nº 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- Auxiliar com recursos financeiros a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GUAÍBA.-para Manutenção de Plantão Médico na Emergência e na Pediatria.

ADENDO III - Portaria nº 08/85 da Lei 4320/64 - ANEXO 2-A

ORÇAMENTO PROGRAMA.

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNC. DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENT.01 - DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA.
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIA CORRENTE	
3.2.3.0.00	TRANSFERÊNCIA A ENT.PRIVADAS	
3.2.3.1.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$80.000,00

ADENDO V - Portaria nº 08/85 da Lei nº 4320/64 - Anexo 6.

ÓRGÃO:11 - SECRET MUNIC. DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENT.01 - DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

PROJETO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1.5.8.1.4.8.6.1.0-AUX.FUNDAÇÃO ASSIST.E BENEF.GUAÍBA		R\$80.000,00
3.2.3.1.0-SUBVENÇÕES SOCIAIS.		



**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÍBA**

PROPONENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

À COMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Auxílio à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA mantenedora do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 1997, sendo os repasses feitos em parcelas mensais de 15.000,00 (quinze mil reais).

Este valor será usado para o pagamento dos médicos plantonistas da emergência e parte do pagamento dos médicos do plantão intensivista (CTI).

Salientamos que o hospital não tem condições financeiras de manter estes plantões sem este auxílio. Neste ano conseguimos manter o plantão da emergência graças a ajuda mensal do Fundo Municipal de Saúde, liberado pelo COMUSA (R\$ 7.000,00).

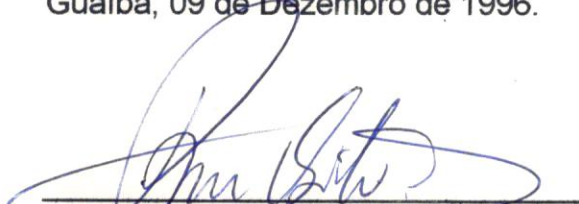
DADOS DO SETOR DE EMERGÊNCIA 24 HORAS DO HOSPITAL

Media do custo mensal : R\$ 27.000,00

Media do faturamento (sus): R\$ 16.000,00

Atenciosamente.

Guaíba, 09 de Dezembro de 1996.


ROBERTO QUADROS DA SILVA
Presidente da Fundação

Recebido
09-12-96
14:20

End.: Rua Dr. Lauro Azambuja, Nº 345 - Bairro Centro
Guaíba/RS.- CEP 92 500 -000 - Fone 480-1211/1212
CGCMF Nº 91.090.936/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de Novembro de 1.996.

Sr. Presidente:

Através desta, venho apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº022/96 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 1997." de origem do Executivo Municipal.

Entendendo que a Câmara Municipal ao ter ' os vencimentos dos vereadores diminuído em aproximadamente 30% (Trinta por Cento); Que a arrecadação municipal prevista para o ano de 1997 deve crescer em aproximadamente 60% (Sessenta por Cento); Que as diárias em consequencia da diminuição dos salários também diminuíram, propomos que a Câmara Municipal tenha ' também seu índice orçamentário reduzido para 6,0% (Seis Por Cento) e a Unidade orçamentária da Saúde aumentada com esta diferença de 1,09% (Um, Nove Por Cento), assim ficando o quadro resumo das dotações:

Orgão	Valor	%
Câmara Munic. De Ver.	1.176.895,41	6,00
Secr. Munic. Saúde	2.175.295,05	11,09

Sem mais para o momento subscrevo-me abaixo,

Ver. Luis Carlos Larre Ferreira
PTB

Ilmo. Sr.
Ver. Jose "Campeão" Vargas
M.D. Presidente da Com. Finanças e
Orçamento.

Recebido
13.11.96
14:45





LIONS CLUBE GUAÍBA

Fundado em 29/11/77
Carta Constitutiva em 26/05/78 - Distrito L-8
Dec. Utilidade Pública Municipal nº 038/89
CGC 90.830.753/0001-17

Gestão 96/97

Presidente
Claudio E. D. Teixeira
Rua Onofre Pires, 133
Fone: 480-1404

Secretário
Luiz Carlos Bitencourt
Rua A8 Nº 145
Fone 480-3227

Tesoureiro
Paulo Moraes Santana
Rua Gaspar Martins, 91
Fone 480-3237

Diretora Social
Maria Celoi Vicente
Rua Cônego Scherer, 569
Fone 480-3532

OF. AL/nº

Guaíba, 06 de dezembro de 1996

Ilmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

O LIONS CLUBE GUAÍBA, pelo seu Presidente, que no final assina, atendendo convite desta Casa, indicou o CL; Protásio Rodrigues, para representar o Clube, na discussão do ORÇAMENTO para 1997.

Tendo o CL. comparecido, no dia 02 de dezembro transato, data aprezada para tanto, quando recebeu CÓPIA da Lei 1302/95 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras Providências".

Na data supra, foi pedido aos membros participantes, que retornassem até o dia 10 próximo para apresentar, críticas ou adendos, com a finalidade de melhor adequar a Lei Orçamentária.

Contudo, o CL. Protásio Rodrigues, entendendo exíguo o tempo concedido, para um estudo e análise pertinente, vem à presença desse Legislativo, solicitar um prazo de 30 dias, sem o que não será possível atender a convocação.

Leonisticamente

Luiz C. Bitencourt
Secretário

Cláudio Dias Teixeira

RECEBIDO

10 / 12 / 96

15:40 HORAS

SECRETARIA

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C666E6C7EE806009F426751



Guaíba, 09 de dezembro de 1.996

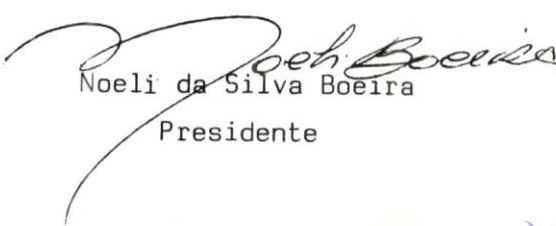
Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaíba, tem a subida honra de se manifestar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.997, nos seguintes termos:

1. - Foi-lhe dado exíguo tempo para análise daquela lei, impossibilitando este Conselho de apresentar sugestões para emendas daquela, em especial na área de assistência social;
2. - Pleiteia perante essa Presidência, e dos ilustres Vereadores da Comissão de Orçamento, dêem especial atenção à dotação específica de verbas para a assistência social, desvinculadas de outras áreas ou projetos;
3. - O grupo de assistentes sociais, profissionais que desempenham funções em várias organizações do Município, e que acompanha o trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaíba, desde a sua criação, referenda as preocupações deste Conselho, manifestando-se conjuntamente.

Sem outro particular apresenta protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Noeli da Silva Boeira
Presidente

Ilmos. Srs.
Ver. OSVALDO MELLO
Vr. JONAS XAVIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MD. Presidente da Comissão de Orçamento
Guaíba

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

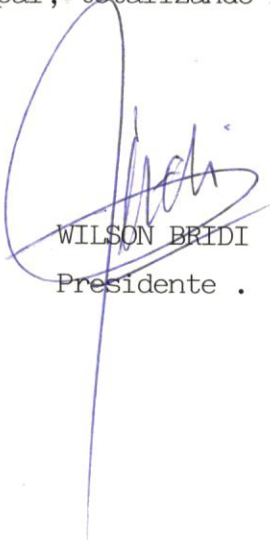
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



Recebido
10.12.96
14:05 hs
D.

PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO, PARA O ANO DE 1997

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sugere destinação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como valor de parcelas mensais a serem repassadas à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE GUAIBA, pelo Executivo Municipal, totalizando no ano, o valor de 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais) .


WILSON BRIDI
Presidente .

Recebido
10.12.96
16:20hs
D.



PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021409

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751

1-13
Rlu

Senhor Presidente

As diretrizes S.U.S no âmbito municipal, expressas no Plano de Saúde vigente, contempla como prioritárias as ações preventivas e as de saúde coletiva. Muito pouco se tem acrescentado, infelizmente, aos programas emanados da Secretaria Estadual, permanecendo os esforços da municipalidade concentrados em atividades modestíssimas realizadas em Postos de Saúde, sempre enfatizando a medicina curativa. Assiste-se, de modo insuficiente, o doente e se pratica mal, ou até mesmo nos omitimos, dos cuidados preventivos da doença.

O hospital ainda é o centro das atenções médicas.

Modificar esta realidade é um processo lento e gradativo que a teimosia e o despreparo dos que administram a saúde, de maneira arcaica e comprometida, tem dificultado ainda mais.

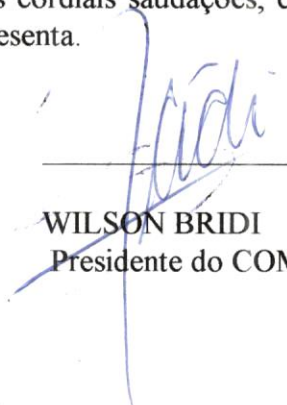
Não podemos, entretanto de modo intempestivo, mudar esta modalidade estabelecida e arraigada no comportamento da sociedade.

É necessário a manutenção do atendimento hospitalar desviando, harmônicamente, o eixo das atenções para atividade predominantemente preventiva.

Não podemos ignorar a necessidade de manter o único serviço hospitalar de que Guaíba dispõe - é um hospital público - o Município não pode se alienar.

Os recursos apontado, certamente, não permitirão o exercício de uma medicina sofisticada mas nos autorizará, enquanto fiscalizadores, exigir a prática do essencial, do dia a dia da prática médica, de modo ético e, principalmente, voltado para a realidade guaibense.

Certos da vossa habitual dedicação na análise e encaminhamento das questões que de modo tão íntimo dizem respeito ao povo de nosso Município, apresentamos nossas cordiais saudações, colocando-nos ao inteiro dispor desta Presidência e do Poder que representa.



WILSON BRIDI
Presidente do COMUSA

EXMO.SR.
OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D.PRESIDENTE da
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUAÍBA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Com referencia ao Projeto de Lei nº 022/96, de origem do Executivo Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíba para o Exercício Financeiro de 1997", cabe a Comissão informar o que segue:

A Comissão dentro do prazo estabelecido recebeu seis(06) emendas e correspondências.

Duas(02) delas (Lions Club Guaíba e Conselho Mun.Assistência Social de Guaíba) Solicitando maior prazo para apresentarem emendas, o que foi de pronto descartado pela Comissão devido a falta de prazos Legais definidos por Lei Maior.

Uma(01) emendas subscrita pelo vereador do PTB Luiz Carlos Larrea Ferreira, sugerindo a diminuição percentual de 1,09%(Um, nove Por Cento) do índice da Câmara Municipal e repassando este índice para a Secr.Mun.Saúde, o que foi reprovado pelos vers.Olmes O.Silveira(PL) e Jonas Xavier(PDT), sendo o Ver.José "Campeão" Vargas(PTB), voto vencido na matéria.

O Rotary Club de Guaíba, fez três(03) propostas ao Orçamento a primeira que destinava Cr\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) para serem pagos ao Maestro do Coral Municipal a título de 240 horas anuais de ensaio - Reprovada.

A segunda solicitando que de um montante orçado em Cr\$ 4.000,00(Quatro Mil Reais) valor para Obras nas creches municipais, Cr\$ 2.000,- (Dois Mil Reais) fossem destinados para a Creche do São Francisco. - Reprovada.

A terceira emenda do Rotary previa a destinação de uma verba ao hospital Livramento no valor total de Cr\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais).

Esta proposta mais duas neste sentido, uma do próprio Hospital Livramento solicitando um montante de repasse de Cr\$ 180.000,00(Cento e Oitenta Mil Reais) e outra do COMUSA, solicitando um repasse de Cr\$ 240.000,00(Duzentos e Quarenta Mil Reais) foram desclassificadas, e levando-se em conta calculos apresentados na própria proposta do Hospital Livramento, entendeu o Ver.Olmes de apresentar uma proposta neste sentido ao Plenário solicitando o repasse de mais Cr\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais) para o Hospital que somados ao já destinados Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) da proposta original enviada pelo Executivo Municipal perfazer um montante de Cr\$ 120.000,00(Cento e Vinte





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Mil Reias! com o que foi voto vencido o Ver. José "Campeão" Vargas que entende ser suficiente a verba já destinada ao Hospital.

Sendo desta maneira, a Comissão vem perante o plenário apresentar a emenda acima descrita e em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

.....
Ver. José "Campeão" Vargas (PTB)

.....
Ver. Olmes O. Silveira (PL)

.....
Ver. Jonas Xavier (PDT)



AUTOR Com. Fin. E OrçamentoPARTIDO -----ASS. -----EMENDA Nº -----AO PROJETO DE LEI Nº 022DE 1996

Guaíba,

de novembro de 1996

T E O R

Aumentar o valor da conta Aux. Fund. Ass. E Ben. Guaíba, de Cr\$ 24.000,00 para Cr\$ 120.000,00.

I T E M	CÓDIGO				VALORES EM REAIS / MIL	
	OR- GÃO	UNI. OR	COD. ORÇ.	COD LOCAL	DOTAÇÃO P/LEI	REMANEJAMENT
D E N O M I N A Ç Ã O						

0 1	11	01	323100	407	24.000	96.000
Aux. Fund. Ass. Ben. Guaíba						

0 2	03	01	313200	073	50.400	10.000
Funcionamento Serv. Depto.						

0 3	03	01	312000	084	100.000	10.000
Manutenção Refeitório						

J U S T I F I C A T I V A

Sala das Sessões, em 11 / 12 / 1996AUTOR Com. Finan. OrçamentoPARTIDO -----ASS. -----

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021409

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



AUTOR Com. Finan. E OrçamentoPARTIDO ---ASS. ---EMENDA Nº ---AO PROJETO DE LEI Nº ---DE ---

Guaíba,

de novembro de 199

T E O R

I T E M	CÓDIGO				VALORES EM REAIS / MIL		+
	OR- GÃO	UNI. OR	COD. ORÇ.	COD LOCAL	DOTAÇÃO P/LEI	REMANEJAMENT	
D E N O M I N A Ç Ã O							

0							
4	08	01	312000	271	40.000	10.000	
Manut. Reform. Prédios Públicos							

0							
5	08	04	312000	300	50.000	26.000	
Manut. Rede Ilum. Publ.							

0							
6	08	04	312000	308	120.000	20.000	
Pavimen. Ruas e Avenidas							

J U S T I F I C A T I V A

Sala das Sessões, em 11 / 12 / 1995AUTOR Com. Finan. OrçamentoPARTIDO ---ASS. ---

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021409

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



AUTOR _____ PARTIDO _____ ASS. _____

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____
Guaíba, de novembro de 1995

T E O R

I T E M	CÓDIGO				VALORES EM REAIS / MIL	
	OR- GÃO	UNI. OR	COD. ORÇ.	COD LOCAL	DOTAÇÃO P/LEI	REMANEJAMENT
D E N O M I N A Ç Ã O						

0 7	08	04	411000	309	120.000	20.000
Obras e Instalações						

--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

J U S T I F I C A T I V A

Sala das Sessões, em 11/12/1995

AUTOR Com. Finan. Orçamento PARTIDO _____ ASS. _____

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021409

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 48/96

" Sobre convocação extraordinária para efeito de aprovação da LDO e Orçamento Anual. "

Consulta a Mesa Diretora desta Casa Legislativa sobre a legalidade da convocação e votação, em regime extraordinário, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento Anual.

A LDO, segundo o art. 113, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, deve ser enviada, pelo senhor prefeito, para apreciação da Câmara, até o dia 30 de junho de cada ano.

O Prefeito Municipal não encaminhou a esta Casa no prazo previsto, dando origem, como forma de suprir a omissão, à convocação extraordinária para apreciação da matéria.

O art. 165, § 2º da Constituição Federal é bastante claro, quando diz:

**" A lei de diretrizes orçamentárias... orientará a
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ... (grifo nosso)**

Induvidoso concluir-se que o Orçamento Anual não poderá ser votado sem aprovação da LDO, pois é nesta que se contram as metas e prioridades da administração.

...

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pot/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



K.20
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

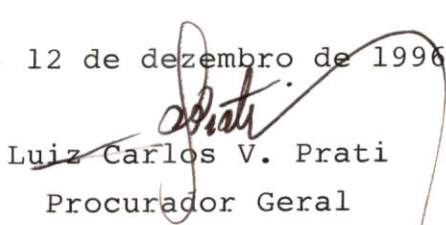
Assim é que entendemos perfeitamente legal a convocação, pois esta irá evitar que, pela omissão do senhor prefeito, a Câmara Municipal deixe de encaminhar à sanção, até o dia 15 do corrente, do Orçamento Anual, nos termos do art. 114, inciso II da Lei Orgânica MUnicipal.

Por outro lado, para salvaguardar o cumprimento do prazo legal, entendemos que quaisquer pedido de adiamento, não devem ser acolhidos pela Mesa Diretora, ainda ~~mais~~ considerando-se tratar-se de reunião extraordinária.

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 12 de dezembro de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92C1932774C66E6C7EE806009F426751



Projeto de Lei nº 022/96 - Redação Final

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento programa para o exercício de 1997, elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.614.923,74 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os anexos que integram esta Lei, sendo:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	3.022.909,70
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	67.033,19
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	14.785.875,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	511.075,34
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	1.218.030,00

Parágrafo Segundo - A despesa será realizada a nível de projetos e atividades e por elementos, de acordo com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a - Abrir Créditos suplementares até o limite de dez por cento da receita orçada de 1997.

b - Realizar operações de crédito por antecipação de receita que não poderá exceder a terça parte da receita prevista nesta Lei.

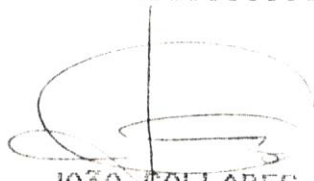
c - Suplementar recursos destinados as prestações de contas com os distritos emancipados.

d - Suplementar Recursos Orçamentários destinados a atender despesas provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais e estaduais.



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.....



JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUIS CARLOS DOS REIS GOULART

Sec. Munic. da Adm. e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 197 / 96 /
EM 13 / 12 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de
te encaminhar a V.Excia. cópia da redação final do Projeto-de-lei nº
022/96, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba
para o exercício financeiro de 1997", e da redação final do Projeto-de-
lei nº 024/96, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o a
no de 1997 e dá outras providências", ambos aprovados por maioria
sessão extraordinária realizada dia 12 do corrente.

Outrossim, se forem sancionados os respectivos
projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para
integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e con-
sideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 022/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021409 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92519321774066E667EEF800609F426751

